



PARECER ÚNICO N. 0671087/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	34250/2013/003/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso de água, sem captação	02928/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02927/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02926/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02925/2016 ✓	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	02933/2016 ✓	Análise técnica concluída
Barramento em curso de água, sem captação	02923/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02922/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02921/2016 ✓	Análise Técnica Concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	02932/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	02931/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	02930/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	02936/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	02935/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	02934/2016 ✓	Análise técnica concluída
Barramento em curso de água, sem captação	02929/2016 ✓	Cadastro efetivado
Captação em barramento em curso d'água sem regularização de vazão	02920/2016 ✓	Análise técnica concluída
Captação em corpo d'água (Rios, lagoas naturais, etc.)	02919/2016 ✓	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	02924/2016 ✓	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Francap Investimentos e Participações S.A.	CNPJ:	01.650.465/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Organizações Francap S/A - Fazenda da Lagoa	CNPJ:	19.498.344/0008-77
MUNICÍPIO:	Pará de Minas/MG	ZONA:	Rural

COORDENADAS
GEOGRÁFICA LAT 19° 49' 56.38"
(DATUM): Sirgas 2000 LONG/X 44° 32' 35,03"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: SF3 - Rio Paraopeba

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	562.000	CLASSE	4
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, Bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	300		1
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	400		NP



D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	2
G-02-15-1	Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luciana Rodrigues da Silva

REGISTRO:

CRBio n. 070652/04 D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39825/2018

DATA: 17/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental	1.326.324-9	
Helena Botelho de Andrade	1.373.566-7	<i>Marcio Muniz dos Santos</i>
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental – Formação Jurídica	1.396.203-0	<i>Márcio Muniz dos Santos</i> Gestor Ambiental SEMA MG 148.9
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	<i>Camila Porto Andrade</i> MASP 1.396.203-0/045
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	<i>José Augusto Dutra Bueno</i> Supram ASF MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da Supram-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: avicultura de corte e de reprodução; bovinocultura de leite; bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite do empreendimento Organizações Francap S.A. – Fazenda Lagoa, situado no município de Pará de Minas/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM N. 34250/2013/003/2016, unidade de análise SUPRAM-ASF em 03/02/2016.

Foi apresentada a manifestação pela continuidade da análise do processo sob os moldes da Deliberação Normativa Copam n. 74/2004, sob o protocolo R0064658/2018 de 02/04/2018, nos termos do art. 38 da DN Copam 217/2017

Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 17/10/2018. O empreendimento estava em operação e foi autuado, através Auto de Infração n. 134245/2018, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, sem licença de operação e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, código 107 do Anexo I do Decreto 47.383/2018. Além disso, as atividades do empreendimento foram suspensas, determinando-se a apresentação de cronograma de desativação no prazo de 20 dias.

A fim de se regularizar e retornar as suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à SUPRAM-ASF. Com isso, foi assinado o TAC/ASF/49/2018, em 30/10/2018, fato que dispensou a apresentação de cronograma de desativação, por não ter vencido o prazo estabelecido de 20 dias. O cumprimento das obrigações está descrito em item específico deste parecer.

Foram apresentados um Relatório de Controle Ambiental – RCA e um Plano de Controle Ambiental – PCA elaborados pela engenheira ambiental Izabela Teréza Rodrigues Ferreira, CREA-MG155643 D, com ART n. 1420150000002566118.

Foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM ASF n. 1456/2018, recebido pelo empreendedor em 30/10/2018. Em 27/12/2018, foi feito o pedido de prorrogação de prazo para entrega destas informações, através do protocolo R0207329/2018. Em 25/02/2019, mediante o protocolo R0029252/2019 foram apresentados parte dos itens solicitados e foi feito o pedido de sobrerestamento para a apresentação de seis itens. Salienta-se que antes que houvesse a emissão de resposta por parte deste Órgão, acerca da decisão sobre o pedido de sobrerestamento, o empreendimento apresentou o restante da documentação pendente em 22/03/2019, protocolo R0040512/2019.

Houve solicitação de informações adicionais, por meio do Ofício Supram ASF n. 579/2019, recebido pelo empreendimento em 10/06/2019 e atendido em 09/08/2019.



As informações solicitadas juntamente com as informações contidas no RCA e PCA, e análise do cumprimento dos Termos de ajustamento de conduta foram suficientes para a elaboração deste parecer.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Pará de Minas/MG, no imóvel denominado Fazenda da Lagoa, constituído pelas matrículas 18.897 Livro 2-BV, 10.140 Livro 2-NA, 6.983 Livro 2-AA, 2-AJ e 44573 e Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

As propriedades possuem área total mensurada de 554,43 ha e na planta topográfica do imóvel, foram identificados os usos do solo, com as seguintes quantificações:

- Capineiras: 17,5648 ha
- Pastos: 349,7992 ha
- Vegetação Nativa Remanescente: 63,5536 ha
- Represa: 1,8747
- Área de preservação permanente: 63,0030 ha
- Benfeitorias, áreas das granjas, estradas e outros contemplam o restante da área de 56,5043 ha.

A mão de obra empregada é constituída de 150 funcionários fixos e 20 funcionários temporários. Dentro do empreendimento residem 16 famílias.

A infraestrutura necessária para o desenvolvimento de todas as atividades é constituída de uma fábrica de rações, um escritório, quatro depósitos de embalagens, 39 galpões aviários, 42 silos, duas casas sede e dezesseis casas de colonos, quatro currais, oito vestiários, cinco depósitos/almoxarifados e dez composteiras.

Não há máquinas ou veículos de uso exclusivo na Fazenda da Lagoa, sendo que todos os que são utilizados nas diversas operações desta unidade são pertencentes às Organizações Francap S/A e também são usados na prestação de serviços em outras Fazendas do grupo, por isso não houve quantificação dos mesmos. Ressalta-se que não há oficina de manutenção de veículos e nem posto de abastecimento de combustível.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

A seguir é feito um detalhamento das atividades desenvolvidas.

2.1 Avicultura de corte e reprodução

Do total de 39 galpões, 20 são destinados à avicultura de reprodução com capacidade de alojamento de 280.000 aves e 19 galpões à avicultura de corte com capacidade de alojar 282.000 aves, somando 562.000 cabeças.

Os galpões são aquecidos a gás. O manejo alimentar é do tipo intensivo, somente com ração que é entregue a granel diretamente nos silos associados aos aviários. As aves são alimentadas em sistema de comedouro, que extrai a ração do silo externo, alimentando na sequência os pratos do



bebedouros
pendulares. Tantos os bebedouros quanto os comedouros são diariamente limpos.

RUBRICA

05/11/2019

SISTEMA

SEMA

2.1.1 Descrição do processo produtivo da avicultura de corte

O processo produtivo concentra-se em três etapas distintas: preparação dos aviários para criação dos frangos, criação dos frangos de corte, e processo de carregamento e de transferência das aves para o abate.

Preparação dos aviários

O processo de preparação de aviários envolve o vazio sanitário, que compreende um período de 12-16 dias, onde o galpão é desinfetado, realizados reparos, retirada de parte ou toda a cama de frango, com isso, busca-se interromper possíveis desenvolvimentos microbianos existentes no ambiente, preparando-o para um novo ciclo produtivo. Nesta etapa também é feita a inspeção dos equipamentos, preparo da cama com casquinha de arroz, montagem e regulagem de equipamentos, combate a insetos ("cascudinhos") e roedores, e preparação do sistema de aquecimento a gás. E ainda, quando há retirada total e substituição da cama de frango também são feitos outros procedimentos como varredura de telas e pisos, fechamento das cortinas e desinfecção de todo aviário.

Criação dos frangos de corte

Esta etapa dura cerca de 46 dias e também é dividida em fases com evolução no manejo, em relação ao aquecimento, controle climático (temperatura e umidade do ar) tipos de rações fornecidas. Há também revolvimento da cama aviária, retirada de aves mortas e controle de iluminação.

Os pintos, com um dia de vida, provenientes do incubatório, são retirados da carreta em 'palets' que vão direto para dentro do galpão. São soltos em 1/3 do galpão, provido de aquecimento controlado durante os dez primeiros dias de vida. O aquecimento é realizado utilizando gás GLP. Nesta fase da criação utiliza-se comedouros infantis e iluminação artificial no período noturno.

A partir dos dez dias de vida as aves são soltas em todo o galpão e passam a serem alimentados em comedouros automáticos, com fornecimento de rações que vão variando conforme a idade.

Utiliza-se bebedouros pendulares para o fornecimento de água a ser bebida pela ave diminuindo assim o risco do aumento da umidade da cama aviária.

Os galpões possuem cortinas reguláveis e são manejadas em função da temperatura, umidade relativa do ar, velocidade dos ventos, comportamento e idade das aves. Em alguns casos se faz o uso da ventilação mecânica e/ou refrigeração através de ventiladores e nebulizadores, garantindo renovação e qualidade do ar.

É feita a vacinação, via água de bebida, em quantidade e intervalo de tempo proporcional à idade das aves, de acordo com orientação profissional.

O revolvimento da "cama" com remoção das partes úmidas, é realizado com frequência, visando garantir a qualidade do material, que afeta diretamente a saúde das aves.



Os galpões são vistoriados diariamente para retirada de aves mortas que são destinadas compostagem construída e manejada conforme orientação da Embrapa.

Transferência de aves para o abate

No processo de transferência de aves para abate há a suspensão de fornecimento de ração, respeitando-se limite máximo de 12 horas, entre a retirada da ração e o abate das aves, horário programado em função do abatedouro, e também suspensão do fornecimento de água. Há a preparação dos galpões para o processo de apanha das aves (divisão em boxes, ventilação mecânica e nebulização conforme temperatura ambiente). Montagem da carga de acordo com as recomendações técnicas, assegurando espaços entre as caixas para melhor ventilação.

2.1.2 Descrição do processo produtivo da avicultura de reprodução

Na avicultura de reprodução o objetivo é a produção de ovos férteis que são destinados aos incubatórios, para incubação e produção de pintinhos.

No empreendimento, esta atividade está dividida em três núcleos de recria, compostos por dois galpões de alojamento cada um, e sete núcleos de produção, compostos por dois galpões de alojamento cada um.

No manejo da atividade de reprodução é prevista a recepção de lote de pintainhas e pintos, debicagem, pesagens avaliatórias de lote, aplicação de protocolos sanitários, acompanhamento de fase de recria, fase de produção, coleta, seleção, acondicionamento e expedição de ovos férteis incubáveis, preparação de instalação (retirada de cama, limpeza, sanitização de instalação equipamentos, instalação de equipamentos sanitizados), descarte correto de lotes de aves.

Normalmente o período que vai desde a entrada dos pintinhos e pintainhas até o descarte das aves têm um prazo de aproximadamente 68 semanas. Os preparativos de limpeza, saneamento e vazio sanitários entre os lotes é de aproximadamente 45 - 50 dias. As matrizes produtoras de ovos chegam à fazenda nos primeiros dias de vida (pintainhas), provenientes de empresas criadoras de "avós" responsáveis pelas linhagens comerciais de frango de corte desejada. Nos primeiros dias de vida, os pintinhos recebem aquecimento artificial por meio de campânulas a gás. No manejo desta atividade é feito o revolvimento ou substituição (em caso de encharcamento) da "cama de frango" (casquinha de arroz) e a assepsia dos bebedouros e no caso das aves em reprodução a coleta dos ovos, seleção, acondicionamento e expedição para o incubatório União de Fazendas Agroindustriais S.A., fora do empreendimento. Além disto, diariamente é feito o recolhimento das aves que morrem durante o ciclo produtivo, estas são destinadas a compostagem e também encaminhadas para empreendimentos regularizados para coleta.

Toda ração e água das aves são fornecidas por comedouros e bebedouros. Existe um manejo das cortinas da lateral dos galpões de acordo com as condições ambientais. Existe no empreendimento a atividade de confecção de ração balanceada, toda a ração necessária é oriunda do próprio empreendimento.

A produção diária do empreendimento é de 86.000 ovos. Quando as galinhas chegam à idade de 68 semanas, todas são descartadas e enviadas para o abatedouro.

2.3 Outras atividades desenvolvidas no empreendimento



Formulação de rações e de alimentos preparados para animais

A atividade código D-01-13-9 "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.", com a produção de 120 tonelada/dia, enquadrada em classe 02 é desenvolvida em um galpão com área útil de aproximadamente 1600 m², com estrutura de alvenaria e telha amianto, possuindo 2 silos de 500 toneladas e 10 silos de 8 toneladas. O objetivo da produção é para o consumo das criações desenvolvidas pelo empreendimento e para destinação de outros empreendimentos da ORGANIZAÇÕES FRANCAP S.A.

O empreendimento está localizado em área rural e é realizada a manutenção periódica dos equipamentos a fim de manter os níveis de ruídos dentro dos padrões de emissão (ver fotos 03 e 04).

Em vistoria, foi observada a existência de um compressor, cuja instalação não contemplava bacia de contenção para vazamentos de óleo, medida esta que foi inserida como condicionante no TAC, e devidamente cumprida, conforme se verifica no item sobre o cumprimento do TAC.

Bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e resfriamento de leite:

As atividades com o código G-02-07-0 "Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite", para criação de 300 cabeças, enquadrada em classe 01; G-02-15-1 "Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite" com a capacidade de 7.000 litros/dia, para criação de 400 cabeças, enquadrada como não passível de licenciamento, são desenvolvidas em 04 currais que são acoplados à sala de ordenha, e à sala de depósito de leite, ocupando uma área total de aproximadamente 2600 m². O leite é retirado diariamente, fica temporariamente armazenado em tanques de resfriamento e depois é vendido para cooperativas e empresas do ramo leiteiro.

Os efluentes líquidos da atividade de bovinocultura são provenientes da lavagem diária do curral e área da ordenha acoplada ao mesmo. O esterco gerado é disposto no pasto. Os efluentes líquidos desta atividade são direcionados por gravidade para um canaleta onde é realizada a fertirrigação também no pasto. Os currais possuem sistema de coleta de resíduos sólidos.

A atividade de Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), código G-02-10-0, é desenvolvida nas áreas de pastagens do empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é captada de três poços tubulares, quatro cisternas, um barramento sem regularização de vazão e uma captação em córrego. A água captada é bombeada para os reservatórios que juntos somam capacidade total de 568 m³, onde recebe tratamento. O consumo é dividido conforme o balanço do quadro abaixo:



PONTO DE CONSUMO DE ÁGUA

	m³/dia
Avicultura de corte - 282.000 cabeças	112,8
Avicultura de reprodução - 280.000 cabeças	112
Bovinocultura de leite, equinos, muares e bovinocultura de corte – 700 cabeças	56
Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	52
Consumo Humano - 170 pessoas	23,8
Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite - 6 tanques	0,24
Consumo extra em dia de consumo máximo (Limpeza, sanitização, umectação de vias e outros)	90
Volume pulmão utilizado em caso de déficit hídrico ou na expansão de atividade agrossilvipastoril	64,8
Total	511,64

O empreendimento sofreu autuação por extrair água subterrânea sem a devida outorga das captações citadas, através do Auto de Infração nº 134248/2018, de 17/10/2018. A captação não foi suspensa por se tratar de uso para dessedentação animal e consumo humano.

Vinculados a este processo de licenciamento, foram formalizados os seguintes processos:

- **02919/2016:** Cadastro de uso insignificante para captação de 0,1 l/s de águas públicas do CÓRREGO MANIÇOBA, durante 2:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'53"S e de longitude 44°32'13"W, para fins de dessedentação de animais, totalizando um volume captado de 720 litros por dia.
- **02920/2016:** Processo de outorga que tem como objeto a captação em barramento já existente, sem regularização de vazão, no Ribeirão Olhos d'água e está com parecer favorável ao deferimento para a vazão captada de 1,10 l/s e tempo de 2 h/dia, durante todos os meses do ano, totalizando um volume diário captado de 7920 litros.
- **02930/2016:** Processo de outorga que tem como objetivo a captação em poço tubular já existente, encontra-se com parecer favorável ao deferimento para uma vazão de 5,50 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 16 h/dia, totalizando 88 m³ diários, durante doze meses por ano, com validade vinculada à licença ambiental.
- **02931/2016:** Processo de outorga com objetivo de captação em poço tubular já existente, está com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de 30 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 4 h/dia, totalizando volume diário de 120 m³, durante 12 meses por ano, com validade vinculada à licença ambiental.
- **02932/2016:** Processo de outorga com objetivo de captação em poço tubular já existente, está com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de 4,22 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12 h/dia, totalizando volume diário de 50,64 m³, durante 12 meses por ano, com validade vinculada à licença ambiental.
- **02933/2016:** Processo de outorga com o objetivo de captação em poço manual (cisterna), com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de



3,60 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12 h/dia, totalizando volume diário de 43,20 m³, com validade vinculada a licença ambiental.

- **02934/2016:** Processo de outorga com o objetivo de captação em poço manual (cisterna), com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de 3,50 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10 h/dia, totalizando volume diário de 35 m³, com validade vinculada a licença ambiental.
- **02935/2016:** Processo de outorga com o objetivo de captação em poço manual (cisterna), com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de 4,80 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 16 h/dia, totalizando volume diário de 76,8 m³, com validade vinculada a licença ambiental.
- **02936/2016:** Processo de outorga com o objetivo de captação em poço manual (cisterna), com parecer favorável ao deferimento na modalidade de autorização, para uma vazão de 5,0 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 18 h/dia, totalizando volume diário de 90 m³, com validade vinculada a licença ambiental.

O volume outorgado, que totaliza 512,28 m³ é suficiente para suprir a demanda do empreendimento que é de 511,64 m³.

O empreendimento também possui os seguintes processos de intervenção em recursos hídricos sem captação:

- **02921/2016:** Outorga para barramento em curso d'água (Ribeirão Olhos d'água), implantado em 1994, com área inundada de 0,8843 ha, volume morto de 2652,9 m³ e volume de acumulação de 13264,50 m³, com o objetivo de paisagismo. Processo com parecer para deferimento na modalidade autorização, sem captação, com validade vinculada a licença ambiental.
- **02922/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO COVA D'ÁNTA, por meio de barramento com 3672 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'42"S e de longitude 44°33'20"W, para fins de paisagismo.
- **02923/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO COVA D'ÁNTA, por meio de barramento com 1400 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°50'4"S e de longitude 44°33'16"W, para fins de paisagismo.
- **02924/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO COVA D'ÁNTA, por meio de barramento com 1000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°50'3"S e de longitude 44°33'13"W, para fins de paisagismo.
- **02925/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO OLHOS D'ÁGUA, por meio de barramento com 4270 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°50'9"S e de longitude 44°32'46"W, para fins de paisagismo.
- **02926/2019:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO OLHOS D'ÁGUA, por meio de barramento com 1270 m³ de volume máximo



acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'15"S e de longitude 44°32'37"W, para fins de paisagismo.

- **02927/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO OLHOS D'ÁGUA, por meio de barramento com 970 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'9"S e de longitude 44°32'36"W, para fins de paisagismo.
- **02928/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO OLHOS D'ÁGUA, por meio de barramento com 797 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'5"S e de longitude 44°32'33"W, para fins de paisagismo.
- **02929/2016:** Cadastro de uso insignificante para o represamento de águas públicas do(a) RIBEIRÃO OLHOS D'ÁGUA, por meio de barramento com 2380 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°49'0"S e de longitude 44°32'39"W, para fins de paisagismo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com as informações apresentadas nos estudos e com as informações constatadas em vistoria não será necessário realizar nenhum tipo de intervenção ambiental caracterizada nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

5. Reserva Legal

O imóvel rural não possui Reserva Legal averbada à margem da matrícula, e por possuir área total de 554,43 ha, superior a quatro módulos fiscais, deve obrigatoriamente demarcar reserva legal em área não inferior a 20% deste total, o que corresponde a 110,886 ha.

Em vistoria verificou-se a existência de fragmentos de vegetação nativa para serem demarcados, bem como, áreas com potencial de regeneração, mas mesmo assim o somatório das áreas de vegetação nativa já existentes não é suficiente para completar os 20%, tendo sido solicitado no ofício Supram ASF nº 1456/2018, de informações complementares, a proposta para complementação, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013.

A proposta apresentada contemplava as áreas de vegetação nativa existentes no imóvel, incluindo remanescentes fora e dentro das áreas de preservação permanente, e a complementação com glebas no interior e fora de APPs desprovidas de vegetação nativa, sendo que para estas duas últimas foi proposta a execução de um PTRF.

Esta proposta foi baseada no art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;



II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

§ 1º O regime de proteção da APP não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O cômputo de que trata o caput deste artigo aplica-se às alternativas de regularização previstas no art. 38 desta Lei.

E também no art. 38 da mesma Lei:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal; (grifo nosso)

III - compensar a Reserva Legal.

Pela análise da proposta inicial, as áreas de Remanescentes de vegetação nativa e glebas a regenerar fora de APP são aceitáveis, uma vez que estão de acordo com os incisos I e II do art. 38, mas quanto à proposta dentro da APP, apenas as áreas de remanescente de vegetação nativa no interior de APP são aceitáveis, uma vez que estão de acordo com os incisos I e II do art. 38. Já a proposta de demarcação em área de APP a recompor, não foi aceita, pois não houve comprovação por parte do empreendedor de que a área já se encontrava em regeneração, e apesar de estar em fase de cercamento, era ocupada por pastagem e o PTRF proposto não teve as etapas de recomposição da vegetação iniciadas, além disso, estas etapas estão divididas para ocorrer ao longo de cinco anos.

Neste sentido, foi apresentada outra proposta, através do protocolo R0157541/2019, na qual a reserva legal será regularizada da seguinte forma:

Tipo de regularização	Caracterização	Área (ha)
Demarcação no próprio imóvel	Remanescentes de vegetação nativa fora de APP	53,02
Demarcação no próprio imóvel	Remanescentes de vegetação nativa dentro de APP	8,423
Compensação em outro imóvel do mesmo proprietário	Remanescentes de vegetação nativa fora de APP	49,015

A parte da reserva regularizada por demarcação dentro do próprio imóvel, foi feita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, já a proposta de compensação, depende de autorização do Órgão



ambiental competente, por este motivo foi formalizado o processo de APEF nº 05117/2019, vinculado ao presente licenciamento.

Foram analisados os pré-requisitos para aprovação da proposta, dispostos no art. 66 inciso III, §5º inciso IV e § 6º incisos I e II da Lei Federal 12.651/2012 e também no art. 38, inciso III e §5º, Inciso IV e § 6º, incisos I e II da Lei Estadual 20.922/2013

Lei Federal 12.651/2012:

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

(...)

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

(...)

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

- I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

(...)

III - compensar a Reserva Legal

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

(...)



IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

O primeiro pré-requisito é que as duas propriedades estejam inscritas no CAR. O imóvel matriz (Fazenda Lagoa) está inscrito sob o registro MG-3147105-B8E0748CB5D6403A9572778A6F003A2E e a Fazenda Ângela Maria (imóvel receptor da Reserva Legal) está inscrito sob o registro MG-3147105-8AC2.8369.A31E.4790.917F.F4B4.D63C.92D4. Este último imóvel possui área total de 685,27 ha, dos quais 268,94 ha são de remanescentes de vegetação nativa, sua reserva legal já está regularizada, tendo sido demarcada no CAR, e possui 131,88 ha de excedente de vegetação nativa, podendo comportar o déficit de Reserva Legal da Fazenda da Lagoa, que é de 49,015 ha, completando assim 20 % da área total desta última.

Para a definição do Bioma no qual está inserida a propriedade, utiliza-se o mapa de aplicação da Lei Federal n. 11.428/2008, com carta disponível na Plataforma IDE Sisema, no qual se verificou que a linha de divisão passa dentro da propriedade, ou seja, parte está no Bioma Cerrado e parte está no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o mapa é definido de maneira macro, com escalas geográficas de grande porte, é impreciso afirmar que o bioma se limite na exatidão do desenho gráfico e foi considerado que o imóvel está em uma área de transição. Dessa forma, para atendimento da legislação, no que diz respeito ao bioma em que o imóvel está localizado, levou-se em conta a fitofisionomia da área proposta em comparação com as fitofisionomias existentes no imóvel matriz, pois a Fazenda Ângela Maria está inserida no Bioma Cerrado, distante cerca de 2,9 km em linha reta da Fazenda Lagoa, estando, portanto, muito próximas.

Na Fazenda Lagoa existem fragmentos de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado e fragmentos com fitofisionomia de transição entre a Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, corroborando com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais (dados de 2009), também disponível na plataforma IDE Sisema, na qual se verifica que foram mapeados fragmentos de Cerrado, Campo Cerrado e Floresta Estacional semidecidual no entorno desta propriedade. A fitofisionomia de ecótono está próxima às áreas de preservação permanente, sendo adjacentes à estas, localizadas na porção norte da propriedade.

A Fazenda Ângela Maria, também é contemplada com fitofisionomias de Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual e além destas o Inventário Florestal de Minas Gerais aponta fragmentos de Campo, provavelmente pela existência de afloramentos rochosos entremeados as demais áreas de vegetação nativa.



Verifica-se que a vegetação existente nas duas propriedades é muito semelhante, mesmo o Mapa de Biomas fazendo distinção, por este motivo não há óbice à compensação, que deverá ser mencionada no CAR de cada um dos imóveis.

Importante mencionar que o fragmento destinado à compensação da Reserva legal da Fazenda Lagoa, é contíguo à reserva da Fazenda Ângela Maria, e também a áreas de preservação permanente de curso d'água e a outros fragmentos dentro e fora do imóvel, contribuindo para a preservação de um maciço significativo de vegetação nativa na região, e também para as demais funções da Reserva Legal.

Diante do exposto, sugere-se o deferimento da proposta de regularização da Reserva Legal da Fazenda da Lagoa através de demarcação no próprio imóvel e compensação em outro imóvel.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais causados pelo empreendimento estão descritos a seguir.

Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária, provenientes dos sanitários existentes nos núcleos, residências, escritórios e fábrica de rações. As unidades geradoras possuem sistema de tratamento composto por fossa biodigestora, conforme constatado em vistoria.

No TAC foi condicionado o auto monitoramento destes efluentes, com a apresentação de relatórios semestrais.

Em 30/04/2019, através do protocolo R0060895/2019, foi apresentado o primeiro relatório, no qual se informou que dos 36 sistemas de tratamento monitorados, quatorze não apresentaram vazão suficiente que permitisse a coleta e subsequente elaboração das análises, devido ao reduzido número de indivíduos que fazem uso das instalações sanitárias nestes pontos. Para os pontos, totais de 22, em que foi possível realizar a coleta, os resultados demonstraram que o sistema está funcionando de forma adequada, pois estavam de acordo com os padrões estabelecidos pela DN Copam CERH 01/2008.

Ressalta-se que esta norma foi utilizada apenas para balizar as análises uma vez que não há lançamento de efluentes em curso d'água, havendo disposição no solo através de sumidouros.

No mesmo protocolo, foi requerido que, caso a licença fosse deferida, devido a situação de bons resultados no monitoramento apresentado, a periodicidade de análises seja de dois em dois anos, ou eventualmente, uma vez ao ano.

Até o momento foram apresentados dois laudos, os quais demonstraram boa eficiência dos sistemas implantados. Mas não se considera que este pequeno histórico seja suficiente para alterar a frequência de monitoramento, além disso, a eficiência do tratamento depende de outras variáveis como número de contribuintes, realização de manutenção/limpeza, neste sentido caso o





sistema se torne ineficiente em algum momento, não se terá ciência da situação caso a frequência de monitoramento seja muito extensa.

Neste sentido, mantém-se a frequência de monitoramento para período semestral, conforme exigido no termo de ajustamento de conduta, melhor detalhado no anexo deste parecer que traz o detalhamento das condicionantes.

No desenvolvimento das atividades de bovinocultura de leite e resfriamento de leite são gerados efluentes líquidos provenientes da sala de ordenha e currais. Em vistoria foi verificado que este efluente estava sendo destinado a fertirrigação de capineiras.

Foi solicitada a apresentação de um plano de fertirrigação, juntamente com as demais informações complementares, tendo sido detalhado no mesmo o quantitativo de área de cada cultura que receberá a irrigação com este efluente. Sendo:

- Capineiras irrigadas por gravidade: 2,9564 ha.
- Capineiras irrigadas mecanicamente: 14,6080 ha.
- Pastos irrigados mecanicamente por aspersão: 74,1538 ha.

Neste plano, está proposto o monitoramento do solo, anualmente, por meio de análise de amostras colhidas à profundidade de 0 a 20 e 20 a 40 cm, para os parâmetros: pH, nitrogênio, fósforo, potássio, alumínio, cálcio, magnésio, sódio, matéria orgânica, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e aparente.

São também gerados efluentes líquidos nos arcos de desinfecção. No TAC foi solicitada a instalação de coletores destes efluentes e caixas separadoras de água e óleo, medida que foi cumprida e se encontra detalhada no item sobre o TAC.

Serão solicitadas no item sobre auto monitoramento, em anexo a este parecer, a apresentação de relatórios de monitoramento do solo que recebe efluentes, bem como da caixa separadora de água e óleo dos arcos de desinfecção de veículos.

Resíduos sólidos

Foi apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o qual contém o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados, com identificação, caracterização, classe (NBR 10004), local de geração, acondicionamento, armazenamento temporário, média de geração e disposição final. Contem também o programa de redução da geração de resíduos em suas diversas fontes, bem como metas e melhorias esperadas, medidas preventivas e corretivas de acidentes e passivos relacionados aos mesmos, medidas de educação ambiental e cronograma executivo. Foi apresentada a ART, estando de acordo com as disposições da Lei Federal 12.305/2010.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem de:

- Resíduos Classe II B: papéis, plástico, vidro, sucatas metálicas, EPIs usados
- Resíduos Classe II A: compostos orgânicos domésticos, resíduos sanitários, esterco bovino, carcaças de frango, cama de frango.



- Resíduos Classe I: Frascos de vacinas e medicamentos (aves e bovinos), eletrônicos, pilhas, baterias e afins, lâmpadas.

Em vistoria observou-se que as instalações da granja estavam equipadas com coletores seletivos de resíduos e possui depósitos para armazenamento temporário de resíduos associados a cada núcleo da avicultura.

Verificou-se também composteiras associadas a cada núcleo de criação de aves, para onde são destinadas aves mortas e ovos inviáveis, estavam equipadas com cobertura e impermeabilização no entorno e também com canaleta para coleta de possível chorume, a instalação de caixas coletores deste efluente foi condicionada e cumprida no Termo de Ajustamento de Conduta. Não se pode considerar que as composteiras sejam foco de atração de aves, pois estavam bem manejadas, sem presença de odor forte, nem moscas e no momento não havia chorume em nenhuma delas.

Alguns resíduos perigosos como vidros de vacinas e remédios não são armazenados temporariamente no empreendimento, pois são levados para depósito específico, localizado no abatedouro pertencente ao mesmo grupo empresarial, imediatamente após o uso e de lá são encaminhados ao destinatário regularizado ambientalmente.

Os resíduos recicláveis são destinados a empresas como "Ferro Velho do Luiz" e João Batista Maurino de Abreu e Cia Ltda, ambos não passíveis de licenciamento ambiental. E os resíduos com características domésticas estão sendo destinados ao aterro sanitário do município de São José da Varginha, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº02284/2018, válida até 09/04/2022 para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, exceto incineração.

Os resíduos Classe I são levados pela empresa Ambientec Soluções em Resíduos, que possui Certificado de LAS/RAS nº 55/2018, com validade até 26/12/2028, para as atividades de Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos "a" e "e" com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, são destinados os Classe I e também possui licença de operação para a atividade de incineração de resíduos, inclusive serviços de saúde (Grupos A, B, D e E) válida até 18/07/2019, mas revalidada automaticamente até conclusão do processo de Revalidação de LO nº 00135/2010/009/2019.

A cama de frango é utilizada no próprio imóvel, na adubação de pastagens. Os animais mortos estão destinados parte para uma graxaria devidamente licenciada ambientalmente, de Roberto Luiz França Moreira / Fazenda Porteira de Tábua, AAC nº04397/2015 e parte (principalmente pintinhos mortos) são destinados à composteira, cujo composto orgânico é destinado ao uso como adubo no próprio imóvel. Na composteiras também são dispostos ovos podres para decomposição.

O esterco de bovinos produzido no curral de ordenha de leite, é raspado e disposto em um galpão para secagem e depois é destinado à adubação no próprio imóvel. Em vistoria verificou-se que este esterco estava sendo disposto em local descoberto e sem impermeabilização, por isso no



FOLHA N°

966

2

RÚBRICA

SISEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

TAC foi solicitada a adequação do local, tendo sido atendida a solicitação.

6.3 Outros impactos ambientais

Demais impactos ambientais podem ser considerados irrelevantes, como por exemplo:

- Geração de ruídos: o empreendimento está localizado em área rural e distante de núcleos populacionais. O local de maior geração é a fábrica de rações, mas é pontual, e relevante apenas do ponto de vista de saúde do trabalhador, que é fiscalizada pelo órgão competente.
- Ocorrência de vetores (moscas e ratos) vinculada a outros impactos das atividades (geração de resíduos sólidos, odores). Trata-se de um impacto importante do ponto de vista sanitário, pois estes animais são transmissores de doenças. Sendo necessária a adoção de medidas de controle, as quais são de competência de órgãos de controle sanitário. Do ponto de vista ambiental, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos traz medidas para o manejo de todos os resíduos.

7. Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 30 de outubro de 2018, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, que descreve em sua Cláusula Segunda - Do objeto do compromisso, as medidas e condicionantes técnicas bem como o cronograma para execução e comprovação, as quais são relatadas abaixo juntamente com a avaliação de seu cumprimento.

Item 1 – Apresentar comprovantes (certificados ambientais válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive a cama de frango.

Prazo: Semestralmente, apresentando a primeira documentação com prazo de 60 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento:

- Em 27/12/2018, protocolo R0207378/2018, solicitou prorrogação de prazo, por igual período, para entrega da documentação solicitada a fim de ajuntar todas as comprovações de destinação por se tratar de diferentes tipos de resíduos e diferentes destinatários. Não houve manifestação por parte da Supram, portanto considera-se prorrogado.
- Em 25/02/2019, protocolo R0029045/2019 solicitou prorrogação de prazo, por mais dez dias, para entrega da documentação solicitada a fim de ajuntar todas as comprovações de destinação por se tratar de diferentes tipos de resíduos e diferentes destinatários. Não houve manifestação por parte da Supram, portanto considera-se prorrogado.
- Em 07/03/2019, protocolo R0030952/2019 foram apresentados os certificados ambientais dos destinatários de resíduos, bem como notas fiscais e declarações de recebimento
- Em 23/08/2019, protocolo R0128970/2019, foram apresentados os certificados ambientais dos destinatários de resíduos, bem como notas fiscais e declarações de recebimento.

Avaliação: cumprido.

Item 2 – Implantar bacias de contenção de águas pluviais nas estradas internas do Instalar caixa



coletora interligada às canaletas em todas as composteiras existentes no empreendimento. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra.

Prazo: 120 dias.

Cumprimento: Em 27/12/2018, protocolo R0207378/2018, apresentou relatório fotográfico comprovando a execução.

Avaliação: Cumprida.

Item 3 – Instalar barreira de contenção no compressor existente na fábrica de rações. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra.

Prazo: 120 dias.

Cumprimento: Em 25/02/2019, protocolo R0029045/2019 solicitou prorrogação de prazo, por mais dez dias, visando a juntada do relatório fotográfico, mas em 27/02/2019, protocolo R0031023/2019, apresentou o relatório fotográfico comprovando o cumprimento do item, não necessitando da prorrogação do prazo.

Avaliação: Cumprida.

Item 4 – Construir local adequado para depósito de esterco proveniente do curral de resfriamento de leite, impermeabilizado e coberto. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra.

Prazo: 180 dias.

Cumprimento: Protocolo R0061013/2019 de 26/04/2019, apresentou relatório fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de galpão coberto e com piso impermeabilizado.

Avaliação: Considera-se cumprida tempestivamente.

Item 5 – Instalar caixa separadora de água e óleo em todos os arcos de desinfecção de veículos existentes no empreendimento. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra.

Prazo: 90 dias. Cumprimento: Em 27/12/2018, protocolo R0207378/2018, apresentou relatório fotográfico comprovando a execução.

Avaliação: Cumprida.

Item 6 – Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência do TAC. Cumprimento: Até o momento não foram solicitadas as comprovações quanto a este item, por isso se pode considerar cumprido.

Item 7 - Executar laje de concreto para proteção nos quatro poços tubulares existentes no empreendimento, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m² com cimento a partir do centro. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra.



Prazo: 30 dias.

Cumprimento: Em 27/11/2018, protocolo R0193234/2018 foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a execução.

Avaliação: Cumprido.

Item 8 - Realizar o tamponamento do poço tubular existente próximo ao curral de resfriamento de leite, com atendimento às disposições da Portaria IGAM nº 26/2007 e Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC n. 01/2006. Apresentar relatório fotográfico de execução da obra, instruído da respectiva ART do responsável pelo serviço.

Cumprimento:

- Em 27/11/2018, protocolo R01993237/2018, foi solicitado dilação de prazo, por igual período para realizar o tamponamento temporário. Não houve manifestação do órgão ambiental, portanto considera-se prorrogado.
- Em 30/11/2018, protocolo R0194798/2018, apresentou relatório fotográfico acompanhado de Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço e de ART de Engenheiro de minas demonstrando o tamponamento do poço.

Avaliação: Cumprido

Item 9 - Não realizar queima de resíduos sólidos no empreendimento.

Para este item não foi solicitada nenhuma comprovação, por este motivo considera-se cumprido.

Item – Auto monitoramento

1. Efluentes sanitários: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas contendo a análise de parâmetros definidos no próprio TAC.

Em 30/04/2019, através do protocolo R0060895/2019, foi apresentado o primeiro relatório, no qual se informou que dos 36 sistemas de tratamento monitorados, quatorze não apresentaram vazão suficiente que permitisse a coleta e subsequente elaboração das análises, devido ao reduzido número de indivíduos que fazem uso das instalações sanitárias nestes pontos. Para os pontos, total de 22, em que foi possível realizar a coleta, os resultados demonstraram que o sistema está funcionando de forma adequada, pois estavam de acordo com os padrões estabelecidos pela DN Copam CERH 01/2008.

Em 23/09/2019, protocolo R0149384/2019, foram apresentados outros relatórios, de amostras coletadas em 21/08/2019. Também foi informado que foram desativados três pontos de geração e criados mais dois, totalizando 33 pontos, para os quais foram apresentados os resultados de análises estando todas de acordo com os padrões estabelecidos pela DN Copam CERH 01/2008.

Ressalta-se que esta norma foi utilizada apenas para balizar as análises uma vez que não há lançamento de efluentes em curso d'água, havendo disposição no solo através de sumidouros.

2. Resíduos sólidos: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas de acordo com o modelo definido no próprio TAC, a respeito da geração e destinação ou disposição de resíduos.



Cumprimento: Em 30/04/2019, protocolo R0060895/2019, foi apresentado o primeiro relatório de acordo com o solicitado. Em 23/09/2019, protocolo R0149384/2019, foi apresentado o segundo relatório de acordo com o solicitado.

Pela avaliação, verifica-se que houve cumprimento total das condicionantes e de forma tempestiva.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Demais programas e/ou projetos

Foi solicitado no ofício de informações complementares, a apresentação de uma proposta para recomposição da vegetação nativa das áreas de preservação permanente existentes no imóvel, de modo a atender as disposições do art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013.

A solicitação foi atendida, e até já mencionada no item que trata da Reserva Legal no presente parecer, consistindo de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

Como o imóvel possui mais que dez módulos fiscais, a exigência legal é de recomposição de faixa mínima de 30 metros, que corresponde a toda a APP associada aos cursos d'água, que possuem largura inferior a dez metros. Também foram indicadas cinco nascentes, cuja faixa mínima de recomposição é de 15 (quinze) metros, mas no PTRF está descrito que serão recuperados o entorno de 50 metros, que também corresponde a toda a APP.

As técnicas de reconstituição propostas são condução da regeneração natural já existente em alguns locais (realização de tratos culturais de mudas de espécies nativas regeneradas naturalmente de modo a incentivar seu desenvolvimento), bem como indução desta regeneração natural através de transposição de solos de ambientes já florestados dentro do próprio empreendimento, uso de poleiros artificiais e transposição de galharia com o objetivo de enriquecer as condições de solo com melhoria do banco de sementes, matéria orgânica, microfauna, que auxiliam no desenvolvimento vegetal. Também está prevista a medida de regeneração artificial através do plantio de mudas, com espécies selecionadas da flora nativa.

O cronograma apresentado prevê etapas para o segundo semestre de 2019, tendo sido informado e comprovado através de relatório fotográfico, que já se deu início aos procedimentos, pois o cercamento das áreas já foi iniciado. A proposta é de realizar o plantio de mudas dividido ao longo de cinco anos, assim como todas as demais etapas, exceto o cercamento que deverá ser concluído ainda no segundo semestre de 2019.

Quanto ao monitoramento, estão previstas avaliações mensais no primeiro ano de execução do projeto, a contar das etapas de plantio de mudas, realizando não só a análise do desenvolvimento das plantas, mas também controle de pragas e plantas invasoras e adubações



sempre que necessárias. Está proposta a elaboração de relatórios anuais consolidando as informações do monitoramento.

Será condicionada a apresentação dos relatórios de monitoramento, no item específico de condicionantes no presente parecer.

9. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, formulado pela empresa **Organizações Francap S.A.**, CNPJ n. 19.498.344/0008-77. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. 34250/2013/003/2016.

Prefacialmente, frisa-se que a empresa, por meio do protocolo R0064658/2018, de f. 212-213, manifestou-se tempestivamente para que este licenciamento continue a ser analisado na modalidade já formalizada, ou seja, nos moldes da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, em atenção a regra de transição do art. 38, da novel DN n. 217/2017 (revogou àquela).

O objeto deste processo é a regularização ambiental das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas em umas das unidades da empresa em questão, instalada no local denominado “Fazenda Lagoa/Santo Emílio”. A Fazenda é constituída pelos imóveis de matrícula 10.140, 18.897, 6.938 e 44.573, que alcançam uma área total de 554,44 ha, sito na Rodovia Dercy Alves Ribeiro LMG 818, km 22, Comunidade Tavares, zona rural de Pará de Minas/MG.

Assim, na aludida propriedade são operadas as atividades de “avicultura de corte e reprodução, com 562.000 cabeças; bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite, com 300 cabeças; criação de ovinos, caprinos, bovinos e búfalos de corte (extensivo), com 400 cabeças; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com 120 toneladas/dia e resfriamento e distribuição do leite associados a atividade rural de produção de leite, com 7.000l/dia”, todas relacionadas no FCEI (f. 01-04) e originalmente disciplinadas pela DN Copam n. 74/2004, sob os códigos G-02-01-1, G-02-07-0, G-02-10-0, D-01-13-9 e G-02-15-1.

Porquanto, diante de tais parâmetros e nos termos da referida DN, tem-se que o empreendimento possui potencial poluidor/degradador grande pequeno (P) e porte grande (G). Logo, pertence a classe 04, razão do pedido de licença ser decidido por esta Superintendência Regional, segundo o art. 4º, VII, “a”, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 19), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 20) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 33).

À f. 21, foi juntada a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, na qual atesta a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância as disposições do art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.



Também foram anexados nos autos, às f. 252-276, o Estatuto Social e Ata da Assembleia de nomeação dos atuais diretores da empresa.

Além disso, à f. 46, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de LOC, realizada em periódico regional que atende ao município de Pará de Minas/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de LOC no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 0209117/2016 (f. 176).

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 6422855, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Este licenciamento é instruído com o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, instruídos com a respectiva ART, dispostos às f. 34-44 e 48-95.

A empresa informa à f. 43, que inexiste tanque de armazenagem de combustível no empreendimento, de modo que os abastecimentos de seus veículos são realizados em postos de combustíveis no município de Pará de Minas/MG. Ademais, tal versão foi corroborada *in loco* pelo Órgão ambiental, por isso, não se emprega a DN Copam n. 108/2007 c/c Resolução Conama n. 273/2000.

No dia 17/10/2018, em sede de vistoria realizada pela Supram-ASF, o empreendimento foi flagrado em operação, porém sem a licença ambiental ou mesmo com um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que pudesse respaldar seu funcionamento. Além disso, verificou-se o uso de água sem a respectiva Portaria de Outorga publicada. Desta forma, naquela ocasião as atividades foram suspensas pela Fiscal, visto sua operação irregular do Requerente, em atenção ao disposto no Decreto Estadual n. 47.383/2018. Aliás, a empresa foi autuada com a lavratura dos Autos de Infração n. 134245/2018 (operar sem licença), 134248/2018 e 134249 (uso d'água sem outorga).

Por consequência, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TA (protocolo R0286804/2016 (f. 278-279), com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 30/10/2018, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/49/2018 – doc. Siam n.0750863/2018 (f. 288-293), vinculado à presente LOC. O TAC foi assinado com validade inicial até 30/10/2019 ou até a conclusão deste processo de LOC, no caso deste último ocorrer antes do prazo retro citado, desde que se cumprisse as obrigações consignadas no Termo, consoante inteligência do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c Lei Federal n. 9.605/1998.

Com efeito, foi averiguado pela Técnica o cumprimento integral das obrigações do TAC/ASF/49/2018, o que sustenta sua validade até o presente momento.

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, ainda assim foi necessário solicitar aos Requerentes informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença.



AFQ
2

Especialmente, para que se prestasse outros esclarecimentos a fim de melhor avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado a empresa o Ofício Supram-ASF n. 1456/2018 – doc. Siam n. 0731007/2018 (f. 292-293), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares a contento, o que possibilitou a conclusão da análise do pedido de licença pelo Órgão Ambiental.

Com a juntada da documentação complementar, restou aprovada a proposta de regularização da área de Reserva Legal – RL da Fazenda Lagoa/Santo Emílio, apresentada pela empresa mediante protocolo R0157541/2019 (f. 903-921).

Neste sentido, sabe-se que a citada propriedade possui uma área total cartorial de 554,44ha, portanto, sua extensão ultrapassa os 04 módulos fiscais, considerando que no município de Pará de Minas/MG cada módulo é constituído por 20ha. Neste caso, afasta-se o disposto no art. 40, da Lei Estadual n. 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro), pois em imóveis desta extensão não basta apenas compor a área verde em percentual inferior a 20% (vinte por cento), somente com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008.

Na realidade, a área de RL a ser demarcada deve alcançar o patamar mínimo legal previsto no art. 25, *caput*, da referida Lei, ou seja, 110.886ha (20% sobre a área da Fazenda em questão). Todavia, foi averiguado na vistoria que as áreas disponíveis no imóvel para manutenção da Reserva Legal não alcançariam o percentual mínimo exigido na Lei Estadual.

Deste modo, a proposta aprovada pelo Órgão Ambiental estabelece que os fragmentos de vegetação nativa e as áreas com potencial de regeneração fora das Áreas de Preservação Permanente - APP, irão constituir parte da aludida área verde. Tais áreas, que totalizam 61,443ha, são passíveis de serem regeneradas e recompostas, com a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PRTF, com base no art. 38, I e II, da Lei n. 20.922/2013.

Cabe destacar que na proposta em tela foi desconsiderada a sugestão para aceitar na somatória da RL as áreas degradadas no interior de APP da Fazenda Lagoa/Santo Emílio, haja vista não atender aos requisitos do art. 35, do Código Mineiro. Para tanto, não foi comprovado que aquelas áreas estavam conservadas, tampouco, em processo de recuperação, requisitos estes imprescindíveis para o cômputo da área de APP no percentual da RL.

Para ratificar a demarcação da RL na Fazenda Lagoa/Santo Emílio (61,443ha), foi confeccionado o Recibo Federal de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, com as informações relativas as áreas consolidadas, APP e RL, sob registro MG-3147105-B8E0748CB5D6403A9572778A6F003A2E (f. 926-928), em atendimento ao art. 29, da Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Federal).

Por outro lado, o remanescente da área de RL (49,015ha) será compensado em outro imóvel rural, conforme permissivo contido no art. 66, do Código Federal c/c com o art. 38, da Lei Estadual n. 20.922/2013. Este procedimento exige a formalização do processo administrativo



próprio, acessório ao licenciamento ambiental, para emissão da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA com fins de efetivação da compensação da RL, com supedâneo na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013. Em razão disso, foi formalizado o processo de (APEF) n. 05117/2019.

O imóvel receptor da obrigação de RL da Fazenda Lagoa/Santo Emílio é a propriedade denominada “Fazenda Ângela Maria”. Este novo terreno, também de propriedade da empresa Organizações Francap S.A., possui 685,2931ha, de acordo com sua matrícula 65.546, do Livro 2, Registro Geral do CRI da Comarca de Pará de Minas/MG. Ademais, conforme explanado pela Técnica, a Fazenda Ângela Maria possui um total de 268,94ha de remanescente de vegetação nativa, e dentro deste montante a sua Reserva Legal já se encontra regularizada pelo CAR MG-3147105-8AC2.8369.A31E.4790.917F.F4B4.D63C.92D4 (137,0586ha ou 20% dos 685,2931ha). Desta maneira, a Fazenda Ângela Maria detém como excedente de vegetação nativa cerca de 131,88ha, área suficiente para “comportar o déficit de Reserva Legal da Fazenda da Lagoa, que é de 49,015ha”.

Não se olvide que a área proposta para compensação (Faz. Ângela Maria) apresenta as mesmas características do bioma da Reserva Legal do imóvel matriz (Faz. Lagoa), segundo informado nos autos do processo de AIA e corroborado *in loco* pelo Órgão Ambiental (Auto de Fiscalização n. 39836/2019).

Como bem elucidado pela Técnica, “o fragmento destinado à compensação da Reserva legal da Fazenda Lagoa, é contíguo à reserva da Fazenda Ângela Maria, e também a áreas de preservação permanente de curso d’água e a outros fragmentos dentro e fora do imóvel, contribuindo para a preservação de um maciço significativo de vegetação nativa na região, e também para as demais funções da Reserva Legal.”

Nesta esteira, o que se propõe é que a Reserva Legal da Fazenda Lagoa/Santo Emílio seja demarcada com 61,443ha em sua própria matrícula, e os 49,015ha restantes demarcados no imóvel receptor Fazenda Ângela Maria (matrícula 65.546).

Dante do exposto, sugere-se o deferimento da proposta de regularização da Reserva Legal da Fazenda da Lagoa através de demarcação no próprio imóvel e compensação em outro imóvel, considerando que atende ao disposto no art. 66 inciso III, §5º inciso IV e § 6º incisos I e II da Lei Federal 12.651/2012 e também no art. 38, inciso III e §5º, inciso IV e § 6º, incisos I e II da Lei Estadual 20.922/2013.

No tocante ao uso de água, resta dizer que junto a este licenciamento tramitam os seguintes processos administrativos, todos formalizados para obtenção das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos:

- 02920/2016 (barramento, com captação);
- 02921/2016 (barramento, sem captação);
- 02930/2016, 02931/2016 e 02932/2016 (captação de água subterrânea em poço tubular);



- 02933/2016, 02934/2016, 02935/2016 e 02936/2016 (captação em poço manual).

Os referidos processos são considerados acessórios ao licenciamento em questão (LOC) e, por esta razão, acompanham o desfecho deste feito. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, as **portarias deverão ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental**, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

Esclarece-se, também, que existem outros pontos de captação de água na Fazenda Lagoa/Santo Emílio, contudo, são uso de recursos hídricos considerados insignificantes, regularizados de forma simplificada. Desta maneira, foram realizados cadastros diretamente no sítio eletrônico do Igam, com supedâneo nos art. 43 e ss., da Portaria Igam n. 48/2019: 02919/2016; 02922/2016; 02923/2016; 02924/2016; 02625/2016; 02926/2016; 02927/2016; 02928/2016 e 02929/2016.

O empreendimento não faz uso de lenha em seu processo produtivo, notadamente, porque os geradores e aquecedores são alimentados com gás GLP, segundo verificado em campo, o que dispensa o Certificado de Registro previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART n. 1420190000005116766 (f. 514-538; 541), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi juntado o comprovante de entrega de uma via do PGRS para o município de Pará de Minas/MG (Protocolo n. PRO-02261/19, f. 539), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de Pequi quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.

Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005 (doc. Siam 0672607/2019, f. 923-924). Para tanto, a empresa procedeu com o pagamento dos custos finais, conforme o comprovante de quitação acostados nos autos, o que viabiliza a pauta deste feito para decisão do Órgão ambiental.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC).

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, em favor do empreendimento Organizações Francap S/A - Fazenda Lagoa/Santo Emílio para as atividades de



Avicultura de corte e de reprodução, Bovinocultura de leite, Bubalinocultua de leite e caprinocultura de leite, Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Resfriamento e distribuição do leite, no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o deferimento da proposta de regularização da área de Reserva Legal, de acordo com o processo de AIA (APEF) n. 05117/2019. Além disso, registre-se que são vinculados ao presente licenciamento os processos administrativos de outorga n. 02920/2016 (captação em barramento); 02921/2016 (barramento, sem captação); 02930/2016; 02931/2016, 02932/2016 (captação de água subterrânea em poço tubular); 02933/2016, 02934/2016, 02935/2016 e 02936/2016 (captação em poço manual). Os referidos processos são considerados acessórios ao licenciamento em questão (LOC) e, por esta razão, acompanham o desfecho deste feito. Em vista disto, ante a decisão de deferimento da licença, as portarias deverão ter o prazo de validade vinculado a licença ambiental, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48/2019.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

Anexo III. Relatório Fotográfico de Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

CNPJ: 19.498.344/0008-77

Município: Pará de Minas/MG

Atividade: Avicultura de corte e de reprodução, Bovinocultura de leite, Bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Resfriamento e distribuição do leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e.

Código DN 74/04: G-02-01-1, G02-07-0, G-02-10-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 34250/2013/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Destinar os resíduos sólidos gerados somente para empresas licenciadas e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, comprovantes (certificados ambientais válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive a cama de frango.	Durante a vigência da licença.
04	Manter vigentes os Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/ 2012..	Durante a vigência da licença.
05	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, nas áreas de preservação permanentes – APP que se encontram desprovidas de vegetação nativa, de acordo com o cronograma apresentado a Supram-ASF. Apresentar relatórios fotográficos e descritivos, acompanhados de ART, com detalhamento: 1. Das etapas executadas em cada ano e a porcentagem das áreas contempladas; 2. Os índices utilizados para avaliar o desenvolvimento da vegetação como porcentagem de sobrevivência de mudas nos primeiros dois anos de cada etapa de plantio, considerando que nos primeiros cinco anos haverá etapas de plantios e de regeneração natural.	Apresentar relatórios anuais pelo período de sete anos após o início de execução do projeto.
06	<u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais captar água dos poços tubulares objeto dos (ou de algum dos) processos de outorga vinculados a LOC, deverá comunicar imediatamente o	Durante a vigência da licença.



	<p>Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria Igam n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	
07	<p>Realizar a retificação no cadastro ambiental rural da Fazenda Lagoa e Santo Emílio, objeto do presente licenciamento, indicando que esta também possui parte de sua reserva legal demarcada na Fazenda Ângela Maria. Apresentar o cadastro retificado à Supram ASF.</p>	30 (trinta) dias
08	<p>Averbá à margem das matrículas que compõem a Fazenda da Lagoa, a informação de que a Reserva Legal desta se encontra demarcada, através de compensação na Fazenda Ângela Maria, conforme demarcação feita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, citando o número dos cadastros de cada imóvel, quais sejam, MG-3147105-8AC2.8369.A31E.4790.917F.F4B4.D63C.92D4 (Fazenda Ângela Maria) e MG-3147105-B8E0748CB5D6403A9572778A6F003A2E (Fazenda Lagoa/Santo Emílio).</p>	60 (sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

CNPJ: 19.498.344/0008-77

Município: Pará de Minas/MG

Atividade: Avicultura de corte e de reprodução, Bovinocultura de leite, Bubalinocultua de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Resfriamento e distribuição do leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e.

Código DN 74/04: G-02-01-1, G02-07-0, G-02-10-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 34250/2013/003/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída de todos os sistemas existentes)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Caixa SAO (entrada e saída de todos os arcos de desinfecção)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e oleosos

Enviar Anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solos

Apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ARi, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os efluentes tratados da suinocultura no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Metodologia de amostragem de solos para a realização das análises agronômicas.
3. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam o efluente tratado da suinocultura no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta.
4. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
5. Apresentar cronograma anual da fertirrigação, para o ano seguinte à apresentação do relatório, explicitando os meses onde ocorrerá aplicação do efluente bem como volume estimado a ser aplicado no solo e quais glebas receberão, se possível.
6. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Áreas de destinação final do efluente da suinocultura e dos adubos orgânicos sólidos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40cm	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Matéria Orgânica, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., Cu, Zn	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem efluente não se alterem ao longo da Vicência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A Fazenda da Lagoa

CNPJ: 19.498.344/0008-77

Município: Pará de Minas/MG

Atividade: Avicultura de corte e de reprodução, Bovinocultura de leite, Bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Resfriamento e distribuição do leite e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e.

Código DN 74/04: G-02-01-1, G02-07-0, G-02-10-0, G-02-15-1 e D-01-13-9

Processo: 34250/2013/003/2016

Validade: 10 anos



Imagen 1 - Sistema de tratamento de efluente sanitário de uma residência



Imagen 2 - Depósito de armazenamento de resíduos sólidos



Imagen 3 - Composteira



Imagen 4 - Galpão aviário



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0671087/2019

28/11/2019

Pág. 33 de 33

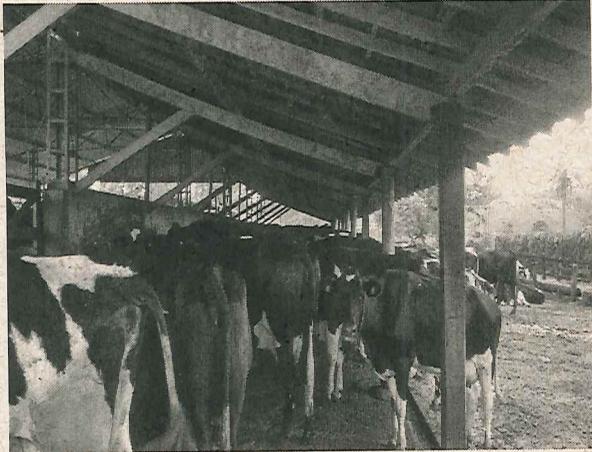


Imagen 5 - Curral de ordenha



Imagen 6 - Uma das glebas de reserva legal

[Handwritten signatures at the bottom right corner]

